

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

## CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI - 14ª REGIÃO – MS AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2022

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI - 14ª REGIÃO – MS, devidamente autorizada pela autoridade competente através do processo licitatório n. 050/2022, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade LEILÃO na forma ELETRÔNICA de BENS MÓVEIS, a ser conduzido pelo Leiloeiro Oficial Tarcilio Leite, JUCEMS 03. Os lances poderão ser ofertados a partir do dia 31 de outubro de 2022, no endereço eletrônico [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br) e continuamente até o encerramento no dia 21/11/2022 a partir das 14h00min (horário MS), conforme especificações constantes do Edital. Os interessados poderão vistoriar os lotes no PÁTIO DA CASA DE LEILÕES, sito à Rua Jaboaão, 271 – Silvia Regina – Campo Grande/MS, no período de 31/10 à 18/11/2020, no horário das 08:30h às 11:00h e das 14:00h às 16:30h (hora MS), em dias úteis, conforme relação abaixo, sendo proibida a visitação no dia do leilão. Mais informações e o edital completo poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone (67) 3363-7000, ou no site [www.casadeleiloes.com.br](http://www.casadeleiloes.com.br), onde também poderão ser ofertados lances, após ativação do cadastro, conforme instruções no site.

LOTE	DESCRIÇÃO	INICIAL R\$
01	CAMINHONETE/CARGA/FURGÃO - PEUGEOT/B TRANSFORM CM, ANO 2015/2016. COR BRANCA, COMB. DIESEL, PLACA OOU9559, RENAVAL 1084221826, CHASSI 936ZCWMNCG2155501, MOTOR F1AE3481B*7240701*	178.531,44
02	<b>a)</b> REBOQUE/CARGA/C FECHADA - R/BUENO CAMPING RC 02, ANO 2017/2017, COR PRATA, COMB. (NÃO UTILIZA), PLACA HSH4002, RENAVAL 1111732415, CHASSI 9A9MS10BCHCDT9023, MOTOR (NÃO UTILIZA). <b>b)</b> BENS DIVERSOS - GERADOR DE ENERGIA À GASOLINA TRIFÁSICO, PARTIDA ELÉTRICA, MODELO NG8100E3, MARCA NAGANO, POTÊNCIA NOMINAL 7.2 Kva, POTÊNCIA MÁXIMA 8Kva, TENSÃO DE SAÍDA 220v (TRI) / 110v (MONO), 15HP, CAPACIDADE DO TANQUE 25L.	21.468,56

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI - 14ª REGIÃO – MS

### RESOLUÇÃO Nº. 717, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os valores de taxas e anuidades para o Exercício de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 21ª REGIÃO/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação da Assembléia Geral Ordinária ocorrida em 18 de Outubro de 2022, RESOLUÇÃO CFESS Nº 829, de 22 de setembro de 2017, RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.006, 27 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a anuidade de pessoa física no valor de R\$470,73 (quatrocentos e setenta reais e setenta e três centavos) e a anuidade de pessoa jurídica no valor de R\$ 663,13 (seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos), para o exercício de 2023.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de pagamento e descontos da anuidade, para pagamento em cota única, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes:

I – 31 (trinta e um) de janeiro de 2023, com vencimento até o dia 15 do mês de fevereiro e desconto de 15% (quinze por cento);

II – 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023, com vencimento até o dia 15 do mês de março e desconto de 10% (dez por cento);

III – 31 (trinta e um) de março de 2023, com vencimento até o dia 15 do mês de abril e desconto de 5% (cinco por cento)

IV – 30 (trinta) de abril de 2023, com vencimento até o dia 15 do mês de maio, sem desconto;

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2023 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento será:

1ª. Parcela – até o dia 15 de Fevereiro de 2023;

2ª. Parcela – até o dia 15 de Março de 2023;

3ª. Parcela – até o dia 15 de Abril de 2023;

4ª. Parcela – até o dia 15 de Maio de 2023;

5ª. Parcela – até o dia 15 de Junho de 2023;

6ª. Parcela – até o dia 15 de Julho de 2023;

Parágrafo Terceiro: A anuidade não paga em cota única até o dia 15 de maio de 2023, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I – Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II – Juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Quarto: As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: Os acréscimos referidos no parágrafo terceiro do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Sexto: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo, serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes